

Café & Negócios



31|OUT - 8h
na Amas

Patrocínio

connect^{BR}

Cruzeiro
do Sul
TRANSPORTES

MB
Mascarenhas Barbosa
ADVOGADOS

STRATEGICOS[®]
GROUP

Realização

amas 
Associação Sul-Mato-Grossense de Supermercados

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA PARA ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MS
Rua 13 de Junho, 930 – Centro CEP 79.002-430 – Campo Grande/MS
PABX (67) 3316-9800



Rua 13 de Junho, 930 – Centro - esquina com a R. Maracajú -Campo Grande/MS -
PABX (67) 3316-9800

CARTA CONSTITUCIONAL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V - defesa do consumidor;

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
(Em 2018 o CDC completa 28 anos de
promulgação):

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

BREVE HISTÓRICO

■ PROCON do Estado de Mato Grosso do Sul teve sua origem com o Decreto nº 3.557, de 24 de abril de 1986, que criou o Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor – SEPROCON (Secretaria executiva), além de outras providências. O decreto previa que Secretaria Executiva de Proteção ao Consumidor – PROCON/MS faria parte da estrutura do SEPROCON.

- A Lei 1.627, de 24 de novembro de 1995, criou o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, e deu outras providências. O SEDC, por sua vez, é composto pelo:
 - Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC;
 - Fundo Estadual dos Direitos de Defesa do Consumidor – FEDDC;
 - Superintendência para orientação e Defesa do Consumidor – PROCON;
 - Órgãos Municipais de Orientação, Proteção e Defesa dos Consumidor;
 - Entidades de Defesa do Consumidor.
- O Procon Estadual/MS iniciou suas atividades em 1986. Até o mês de julho de 2018, 31 cidades no Estado contam com Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Outros municípios estão em fase de estudos e de implantação.

Ações de fiscalizações conjuntas com outros órgãos



Principais problemas encontrados pelo PROCON/MS em Supermercados de Campo Grande/MS

1 - DIVERGÊNCIA DE PREÇOS

2 - PRODUTOS VENCIDOS OU SEM A DATA DO VENCIMENTO

3 - PRODUTOS ARMAZENADOS DE FORMA INADEQUADA

4 - DESCUMPRIMENTO DA OFERTA

5. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO CDC PARA CONSULTA E DA PLACA INFORMATIVA

1 - DIVERGÊNCIA DE PREÇOS:
NA GÔNDOLA É UM PREÇO, NO CAIXA É OUTRO!





LEI Nº 10.962, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

“Art. 5º No caso de **divergência de preços** para o mesmo produto entre os sistemas de informação de **preços** utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles. “

2. PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE OU SEM A DATA DO VENCIMENTO



O problema de alimento vencido é muito sério, pois traz risco à saúde do consumidor.

A Lei nº. **8.137/1990**, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências, considera infração penal, com pena de dois a cinco anos "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo".

Isso significa que o caso pode ser informado à Delegacia do Consumidor para melhor apuração dos fatos e posterior punição dos responsáveis.

Além disso, o estabelecimento está sujeito à aplicação de multas, tanto pelo Procon quanto pela vigilância Sanitária que, também, podem, conforme a gravidade da situação, determinar a interdição do local.

O consumidor que for lesado na aquisição de alguma mercadoria no local tem direito à devolução do dinheiro e indenização por danos que, eventualmente, tenha sofrido.



28/01/2016 17h53 - Atualizado em 28/01/2016 17h53

Operação recolhe 1 t de alimentos e autua 12 supermercados em MS

Foram três dias de fiscalização nos estabelecimentos de Campo Grande. Principal problema foi em relação à refrigeração inadequada de alimentos.

3. PRODUTOS ARMAZENADOS DE FORMA INADEQUADA



Produtos alimentícios expostos em temperatura ambiente , quando, na realidade, deveriam estar acondicionados em câmaras resfriadas ou produtos armazenados em câmaras com temperatura diferente da que o fabricante orienta que devem ser guardados.

Art. 35. CDC - Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

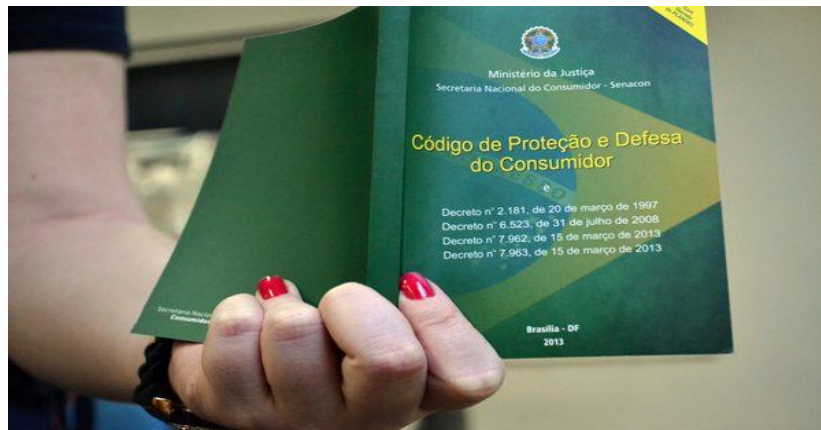
- I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;
- II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
- III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.



No caso do descumprimento de oferta, o cliente está sendo enganado:

- a) anunciam produto e não tem na loja;
- b) anunciam kit promocional, por exemplo, "leve 3 pague 2", entretanto, matematicamente, a oferta não é cumprida como anunciada.

5. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO CDC PARA CONSULTA E DA PLACA INFORMATIVA



**ESTE ESTABELECIMENTO
POSSUI EXEMPLAR DO CÓDIGO
DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

LEI Nº 8.078

De 11 de Setembro de 1990

DISPONÍVEL PARA CONSULTA!!!

O que é a Lei da precificação?

A Lei 10.962/2004, regulamentada pelo decreto 5.903/2006, conhecida como a Lei da precificação, determina sobre como afixar preços nos produtos. Diz que preços de produtos e serviços devem ser informados adequadamente, para garantir ao consumidor correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações.

O que é a Lei da precificação?

Correção é a informação verdadeira, que não seja capaz de induzir o consumidor em erro.

Clareza é a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo.

Precisão é a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual.

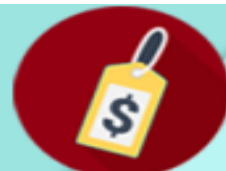
Ostensividade é a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação.

Legibilidade é a informação que seja visível e indelével.

ALGUNS EXEMPLOS DE PRÁTICAS PROIBIDAS PELO CDC:



**Má prestação de
serviços públicos**



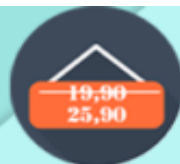
**Recusa em cumprir
oferta anunciada**



**Constrangimento ou
ameaça ao consumidor na
cobrança de débitos**



Venda casada



**Elevar o preço do produto
sem justa causa**

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

De acordo com a legislação estadual, Lei nº 4.250/2012, os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres do Estado de Mato Grosso do Sul são obrigados a divulgar a data da validade dos produtos alimentícios perecíveis incluídos nas promoções especiais e/ou relâmpagos realizadas em suas dependências ;

Lei do troco - .

Colocação de caixas para atendimento em dias de promoção

Não responsabilização de objetos no interior dos veículos em seus estacionamentos – lei estadual proíbe estes tipos de anúncios (súmula 130 do STJ)

O fornecedor precisa estar atento para bem atender ao consumidor, cumprindo as leis e tratando-o com o respeito necessário!!!





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL e TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA PARA ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua 13 de Junho, 930 – Centro CEP 79.002-430 – Campo Grande/MS –
PABX (67) 3316-9800

ANTÔNIO JOSÉ ANGELO MOTTI

Secretário-Executivo de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS
psicólogo formado pela Universidade Católica Dom Bosco (1980). Pós-Graduado em
Psicologia Social (1990) e Mestre em Educação pela UFMS (2019).
Iniciou sua carreira pública em 1983 como Professor da Secretaria de Estado de
Educação, tornando-se servidor federal a partir de 1985, atuando em diversas áreas
da gestão públicas federal e estadual ou exerceu os cargos de: Diretor de Orçamento
e Finanças da Sec Educação de MS1991 - 1993; Superintendente Estadual do CBIA-
Ministério do Interior -1993 -1996; Superintendente de Cidadania e Superintendente
do PROCON MS 1998; Gerente de Programa Nacional no âmbito do Ministério da
Previdência e Assistência Social 2000 a 2003; Coordenador Técnico do Programa
Federal PAIR no território brasileiro e no Mercosul 2006 a 2013; Pró-Reitor de Gestão
de Pessoas da UFMS 2016 a 2019; Assessor de Direção Executiva Superior da
Fundesport 2020 a 2021 e por último Presidente da Fundação Escola de Governo de
MS 2021 a 2023. Tem em sua produção literária mais de 40 livros, Cadernos , Artigos,
etc.

